



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 941, DE 28 DE JANEIRO DE 1.986.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 928/85.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 24 de janeiro de 1.986, PROMULGA a seguinte Lei:


Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 928/85 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste de 100% (cem por cento) nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais estatutários e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir de 1º de janeiro de 1.986


§ 1º - Esse percentual de reajuste será aplicado sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais relativos ao mês de outubro de 1.985.

§ 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos serão arredondadas para a milhar de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

  
João Amato  
Diretor.

of. PMC-05/86